



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 433/75

Complementa a Resolução nº 426, de 11 de julho de 1974.

O Conselho Universitário, tendo em vista o processo nº 2064/74, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A gratificação de tempo de serviço, por triênio, prevista no Art. 3º da resolução nº 426, de 11 de julho de 1974, dos servidores que a encontram em exercício de cargo em comissão ou providos interinamente em outro cargo, será calculada sobre o salário base do cargo efetivo ocupado.

§ 1º - Para os servidores que apenas ocupam cargo efetivo a gratificação de tempo de serviço será calculada na forma do Art. 3º da Resolução nº 426.

§ 2º - Fica mantida sem qualquer alteração ou reajustamento a gratificação anteriormente percebida por ocupante de cargo em comissão ou servidor interino, que não seja titular de cargo efetivo.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e os seus efeitos retroagem a 1º de setembro.

UEG, em 27 de janeiro de 1975.

OSCAR TENÓRIO
Reitor